



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN
(PLP n° 257, de 2019)

A alínea *c* do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma do art. 2º do PLP nº 257, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
III -

.....
.....
c) garantir recursos para apoiar ações que atendam a situações tanto de calamidades públicas como de preparação e prevenção contra desastres e mitigação de riscos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto do trabalho desenvolvido no ambiente da Comissão Temporária Externa Destinada a Acompanhar *in Loco* a Situação do Município de Petrópolis-RJ (CTEPETR), constituída no rastro dos fortes temporais que causou grande destruição aquela cidade no verão de 2022.

Na condição de relator dessa Comissão, pude observar como a ausência de ações preventivas contra calamidades públicas contribuiu para agravar aquela tragédia, que somou mais de duzentas mortes e deixou muitas famílias desabrigadas.

Diante desta situação, foi muito debatido a falta de prevenção, como a ausência de centros de monitoramento em tempo real de deslocamentos de massa, sirenes para acionamento de alertas antecipados,



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

treinamento da comunidade com rotas de fugas e fiscalização por parte das prefeituras para não permitir contruções em áreas de risco.

Importante ressaltar que a destinação de parcela da reserva de contingência da lei orçamentária também para essas ações contribuirá de maneira decisiva para que não volte a acontecer catástrofe de tamanha proporção em nosso país.

Ante o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ